

**DECRETO Nº 1.834/2020, de 02 de julho 2020.**

Define as condições de implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.685/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o COES/COVID-19, retratando o risco epidemiológico das ameaças e vulnerabilidades;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de Goiás anunciou a adoção de medidas para estruturar a Rede Estadual de Saúde, por meio da Regionalização da Saúde e expansão da Rede Hospitalar para enfrentamento do COVID-19; contudo, advertiu que a gravidade do momento vivido no Estado de Goiás requer prudência nas ações municipais, para evitar a proliferação do vírus e o risco de colapso na Saúde Estadual; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação permanente da Barreira Sanitária em horário estratégico, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos no combate ao COVID-19, com o intuito de impedir a proliferação do coronavírus, visto que o município é um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás.

**CONSIDERANDO** a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Barreira Sanitária permanente, que será implantada na GO 118, principal acesso ao Município, das 08:00 as 18:00 horas, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, os quais poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

I - A Barreira Sanitária será montada na GO 118, entrada desta cidade/saída para São João d'Aliança/GO, ao final do Setor Novo Horizonte e próximo ao Fórum desta Comarca.

II - A Barreira Sanitária deverá funcionar no horário de 08:00 às 18:00 horas, com revezamento das equipes compostas por profissionais de saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que poderão contar com apoio de outros servidores da Administração Municipal, que serão divididos da seguinte maneira:

- a) 1º turno de 08:00 às 13:00 horas;
- b) 2º turno de 13:00 às 18:00 horas.

III - Será realizada, pelos profissionais de saúde, aferição da temperatura corporal dos ocupantes dos veículos, para identificar ocorrência de quadro febril com temperatura igual ou superior a 37,8°C e verificar se apresentam algum outro sintoma característico do COVID-19, como:

- a) tosse;
- b) coriza;
- c) cefaleia (dor de cabeça);
- d) dor de garganta;
- e) mialgia (dor no corpo);
- f) adinamia (fraqueza)
- g) vômito; e
- h) dificuldade respiratória.

IV - Durante a abordagem dos veículos serão coletados dados de todos os ocupantes, por meio de preenchimento de formulário próprio, para obtenção de identificação

peçoal, motivo do deslocamento/viagem e anotação da temperatura identificada e presença de sintomas.

**V** - Em casos suspeitos, a equipe da Barreira Sanitária realizará orientação para que a pessoa febril ou com sintomas procure uma Unidade de Saúde, de modo que:

**a)** no caso de moradores de Alto Paraíso de Goiás/GO, será feita orientação para que procure o Hospital Municipal;

**b)** no caso de não moradores de Alto Paraíso de Goiás/GO, será feita orientação para que procure uma Unidade de Saúde no seu local de domicílio;

**Art. 2º.** Os profissionais de saúde e os fiscais sanitários, quando atuando na Barreira Sanitária, farão uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (avental descartável, touca descartável, máscara de proteção facial, óculos de proteção ou protetor facial e luvas descartáveis) e deverão adotar medidas preventivas tais como:

**I** - não utilização de adornos;

**II** - prender os cabelos e acomodá-los na touca;

**III** - manter curtas as unhas;

**IV** - manter distância de segurança dos veículos e ocupantes, não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

**V** - fazer higienização periódica dos equipamentos utilizados nos trabalhos, com papel toalha e álcool 70%.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fis. do  
Livro próprio e afixado no  
Placard de publicidade.  
Data supra.